



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Autoriza o Poder Executivo a Alienar os bens móveis Inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Direta.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, os bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta, relacionados no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre